



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO N.º 1.024 DE 16 DE JULHO DE 2015

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: DIÁRIO OFICIAL DE MUNICÍPIOS - MS

EDIÇÃO: N.º 1390 F6 93 e 44

EDITADO EM: 20 | 07 | 2015

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE JAPORÃ EM RAZÃO DOS
ESTRAGOS CAUSADOS PELAS CHUVAS DOS
ÚLTIMOS DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o abalo e os estragos materiais causados pelas chuvas intensas dos últimos dias no Município de Japorã, que culminou com a abertura de crateras e impactos graves nos leitos das rodovias rurais, comprometendo totalmente a trafegabilidade de mais de 60% (sessenta) por cento da malha viária rural, bem como, a queda pontes, cabeceiras, aterros e outros abalos estruturais nas pontes municipais, que culminou com o isolamento de áreas rurais;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem urbana, em razão do excesso de água pluvial, com a conseqüente danificação da pavimentação urbana e abertura de grandes erosões nas áreas não pavimentadas;

CONSIDERANDO o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais constantes da Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE e do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, anexos a este Decreto, assim como, a paralisação das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino, em virtude da impossibilidade de trânsito do transporte escolar, e a suspensão dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito de Jacareí, Aldeia Porto Lindo e P.A Tagros, haja vista a impossibilidade de acesso dos profissionais da saúde aos respectivos postos;

CONSIDERANDO que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o grau de vulnerabilidade em que se encontram as comunidades afetadas, dado o isolamento ou mesmo a falta de equipes de saúde para atendimento da população, inclusive a comunidade indígena, o que só tende a agravar com o passar do dias, bem como, a impossibilidade do escoamento da produção leiteira dos pequenos produtores rurais, bem com da produção agropecuária em especial a produção de milho safrinha que já sofre sérias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



perdas em virtude das chuvas, causando-lhes irreparáveis danos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal provocada por desastre de causas naturais (excesso de chuvas), no Município de Japorã, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Japorá – MS, 16 de julho de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade; **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Eder Pereira**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 99239, SSP/MS e do CPF nº 972.022.071-68, residente e domiciliado na Av. Lindolfo Martins Farias, nº 308, Bairro Vila Nova Esperança, uma área de terras medindo 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote D-2 Fração, da Quadra 82, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador: B4F02AC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.852/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a regularização fundiária dos imóveis localizados neste Município;

Considerando que o lote urbano objeto da presente doação já possui unidade habitacional edificada para moradia do(a) donatário(a) e família, não havendo óbices à transferência definitiva da propriedade;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Valdir Soares Kichileski**, brasileiro, capaz, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.085.190-5, SSP/PR e do CPF nº 778.815.329-04, residente e domiciliado no Assentamento Rancho Loma, Lote 19, Zona Rural, neste Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 3.969, a ser dele destacada.

Parágrafo Único - A localização e limites do imóvel objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles do Lote nº 05, da Quadra 302, do Loteamento Geral desta cidade, conforme limites e confrontações contidas no croqui e memorial descritivo que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.
Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, será outorgada ao donatário a escritura pública de doação, possibilitando sua regularização fundiária com o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 3º - Esta Lei entra em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador: 90B418F9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.024 DE 16 DE JULHO DE 2015

“**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ EM RAZÃO DOS ESTRAGOS CAUSADOS PELAS CHUVAS DOS ÚLTIMOS DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o abalo e os estragos materiais causados pelas chuvas intensas dos últimos dias no Município de Japorã, que culminou com a abertura de crateras e impactos graves nos leitos das rodovias rurais, comprometendo totalmente a trafegabilidade de mais de 60% (sessenta) por cento da malha viária rural, bem como, a queda pontes, cabeceiras, aterros e outros abalos estruturais nas pontes municipais, que culminou com o isolamento de áreas rurais;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem urbana, em razão do excesso de água pluvial, com a conseqüente danificação da pavimentação urbana e abertura de grandes erosões nas áreas não pavimentadas;

CONSIDERANDO o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais e ambientais, além dos prejuízos econômicos e sociais constantes da Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE e do Formulário de Informações do Desastre - FIDE, anexos a este Decreto, assim como, a paralisação das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino, em virtude da impossibilidade de trânsito do transporte escolar, e a suspensão dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Distrito de Jacareí, Aldeia Porto Lindo e P.A. Tagros, haja vista a impossibilidade de acesso dos profissionais da saúde aos respectivos postos;

CONSIDERANDO que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade - conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o grau de vulnerabilidade em que se encontram as comunidades afetadas, dado o isolamento ou mesmo a falta de equipes de saúde para atendimento da população, inclusive a comunidade indígena, o que só tende a agravar com o passar do dias, bem como, a impossibilidade do escoamento da produção leiteira dos pequenos produtores rurais, bem com da produção agropecuária em especial a produção de milho safrinha que já sofre sérias perdas em virtude das chuvas, causando-lhes irreparáveis danos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO**.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada situação anormal provocada por desastre de causas naturais (excesso de chuvas), no Município de Japorã, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

– usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 16de julho de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:29A36456

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 046/2015

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 024/2015

OBJETO: Locação de Ônibus de Passageiro e Caminhão Truck/Çaçamba - Cap. 8,00 m³ para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Infraestruturado Município de Japorã/MS

Vencedor(es): MASHUGA & CIA LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); VAGNER CESAR BONATTI MEI, no Anexo I - item: 2, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

Japorã/MS, 17 de julho de 2015.

DIEGA GOÉS COELHO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Japorã/MS, 17 de julho de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:245FACDF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 114/2014.

O Município de Jaraguari-MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pelas normas contidas na Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA VIGAMENTO SIMPLES SOBRE OCÓRREGOPERDIZES NA REGIÃO DA QUINTA DO SOSSEGO, CÓRREGOESTACA NA REGIÃO DA ESTACA, CÓRREGOCAFÉ NA REGIÃO DA COLÔNIA JAPONESA, CÓRREGOMATEIRA NA REGIÃO DA QUINTA DO SOSSEGO ECÓRREGOMARIMBONDO NA REGIÃO DO JARAGUARI VELHO, de acordo com o projeto técnico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.** Para tanto informa que a Sessão Pública destinada ao recebimento, exame e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas será realizada no dia **04 de AGOSTO de 2015, às 09h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no paço municipal á Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, Cep: 79.440-000, Jaraguari-MS. Informações Gerais: o edital será disponibilizado por meio de arquivo digital, onde o interessado poderá se dirigir ao endereço supra citado munido de pen drive ou HD externo, ou mediante solicitações para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojar@hotmail.com. Data: 17/07/2015.